

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Procuradoria Jurídica

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL – AGENCIAUTO/DF.

Processo nº 00055-00002916/2020-39

1. DAS PARTES

1.1. **O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **DETRAN/DF**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL – AGENCIAUTO/DF**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília-DF, no SCIA Quadra 15, conjunto 03, lote 09, Cidade do Automóvel, CEP 71.250-015, Telefones: 3363-9055 / 3363-8755, website www.agenciaautodf.com.br, inscrita no CNPJ nº 01.619.097/0001-88, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social pelo Sr. **JOSÉ RODRIGUES DO REGO NETO**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n.º 1480314 SSP/DF e do CPF n.º 620.273.441-87, doravante denominada **AGENCIAUTO/DF**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes no sentido de viabilizar o atendimento aos usuários para realização do serviço de Vistoria Veicular na Cidade do Automóvel, sem qualquer ônus para o DETRAN/DF, na sede da AGENCIAUTO/DF, localizada no SCIA Quadra 15, conjunto 03, lote 09, Cidade do Automóvel, CEP 71.250-015.

2.1.1. O espaço cedido corresponde a 02 (duas) salas com banheiro feminino e masculino, medindo 26m² (vinte e seis metros quadrados), e um galpão medindo 210,04m² (duzentos e dez, vírgula zero quatro metros quadrados), com 04 (quatro) valas para vistoria.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia terá início com a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes, ficando estabelecido que não haverá envolvimento ou repasse de recursos financeiros entre si.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Em regime de Cooperação mútua na execução deste ajuste, o DETRAN-DF se obriga a:

5.1.1. Desenvolver as atividades estritas à realização de Vistoria Veicular no local, previamente agendadas através do site oficial do DETRAN/DF, com emprego de mão de obra dos servidores habilitados para tal atribuição;

5.1.2. Guardar e conservar os espaços / áreas cedidas, facultando à AGENCIAUTO/DF o exame dos espaços;

5.1.3. Utilizar os espaços com prudência, tolerando quaisquer benfeitorias que a AGENCIAUTO/DF queira realiza nos espaços / áreas cedidas;

5.1.4. Impedir que terceiros o uso dos espaços, salvo após a autorização da AGENCIAUTO;

5.1.5. Avisar imediatamente à AGENCIAUTO/DF sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa, ou saiba que ameaça algum perigo, ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela, desde que o fato seja ignorado pela AGENCIAUTO;

5.1.6. Restituir os espaços / áreas emprestados num prazo de até 30 (trinta) dias após a fim da vigência do presente Acordo.

5.2. Em regime de Cooperação mútua na execução deste ajuste, a AGENCIAUTO/DF se obriga a:

5.2.1. Fornecer toda a mobília, equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço por parte do DETRAN/DF, visando o efetivo cumprimento do presente Acordo;

5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de consumo próprio de água/esgoto e energia elétrica;

5.2.3. Renunciar todo e qualquer direito decorrente do uso do imóvel pelo período que antecedeu o presente ajuste;

5.2.4. Monitorar o desempenho de suas Unidades de Atendimento instaladas nas dependências do DETRAN/DF, zelando pelo cumprimento de normas legais e normas administrativas estabelecidas pela Autarquia.

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deste ajuste deverá ser formalizada mediante Aditamento, conforme disposição legal.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O DETRAN/DF designará gestor para a gestão e acompanhamento do Ajuste, que desempenhará as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente ajuste poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo das partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

9. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

9.1. Para a eficácia do ajuste deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN-DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Autarquia.

10. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

10.2. ***"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

PELO DETRAN/DF

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PELA AGENCIAUTO/DF

JOSÉ RODRIGUES DO REGO NETO



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues do rego neto, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59633199** código CRC= **C120512B**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217